



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recbido, Autue-se e  
Inclua em pauta.  
14 DEZ 2022

1º Secretário

PROTOCOLO	<p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa</p> <p>14 DEZ 2022</p> <p>Protocolo: <u>201/22</u></p> <p>Processo: <u>203/22</u></p>	<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p>	<p>195/22</p>
-----------	---	--	---------------

AUTOR:MESA DIRETORA

Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica alterado o § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 4º A Advocacia Geral, a Controladoria Geral, a Corregedoria Geral, bem como as Chefias de Gabinete Parlamentar terão *status* de Secretaria, previstas nesta Lei Complementar, em razão de suas atribuições, competências e autonomia para gestão administrativa de seus Órgãos” (NR)

Art. 2º Fica alterado o item 2.8, do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.8. Assessoria de Segurança” (NR)

Art.3º Fica alterado o artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>“Art.7º Os cargos de assessoria de segurança serão compostos por Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis ou Policiais Penais na ativa do Governo do Estado de Rondônia, os quais serão cedidos, fazendo jus ao recebimento da gratificação constante na Tabela 03 do Anexo III.</p> <p>Parágrafo único. Os cargos a que se refere o <i>caput</i> deste artigo também poderão ser ocupados por Policiais e Bombeiros Militares da Reserva Remunerada do Governo do Estado de Rondônia.” (NR)</p> <p>Art. 4º Fica alterado o § 1º, do artigo 12-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 12-A .....</p> <p>.....</p> <p>§ 1º Os cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Técnico, constantes do Anexo I-A, serão exercidos em 31 (trinta e um) códigos diferentes de remuneração, conforme Tabela 02 do Anexo III-A, de acordo com a natureza, os graus de complexidade, responsabilidade, habilitação profissional e as atribuições cometidas, a critério e conveniência do responsável pela indicação.” (NR)</p> <p>Art. 5º Fica alterado o § 5º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 30 .....</p> <p>.....</p> <p>§ 5º As atividades que requeiram o uso de arma de fogo serão preferencialmente desenvolvidas pelos integrantes da Assessoria de Segurança e Assessoria de Segurança Especial; enquanto a</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			
<p>segurança das instalações físicas do prédio sede da Assembleia Legislativa e de seus anexos, assim como do Plenário, ficará a cargo dos demais integrantes da Secretaria de Segurança Institucional.” (NR)</p> <p>Art. 6º Fica alterada Tabela 09 do Anexo I-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 7º Ficam alteradas as Tabela 07 e 14, do Anexo II-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 8º Ficam alteradas as Tabelas 02 e 03 do Anexo III-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 9º Fica alterado o item X, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 10. Ficam alterados o subitem 2, do item XVIII, e o subitem 5, do item XXV, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo V desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 11. As alterações promovidas por esta Lei Complementar não geram aumento de despesa com pessoal, devendo ser suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.</p> <p>Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2022.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

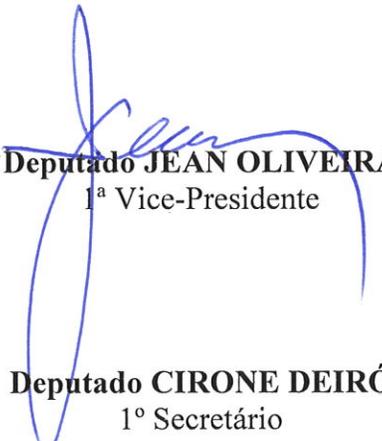
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

AUTOR:MESA DIRETORA

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente

  
**Deputado JEAN OLIVEIRA**  
1ª Vice-Presidente

**Deputado MARCELO CRUZ**  
2ª Vice-Presidente

  
**Deputado CIRONE DEIRÓ**  
1º Secretário

  
**Deputado WILLIAMES PIMENTEL  
DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

**Deputado ALEX SILVA**  
3º Secretário

  
**Deputado JHONY PAIXÃO**  
4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

AUTOR:MESA DIRETORA

**ANEXO I**

**“TABELA 09  
ASSESSORIA DE SEGURANÇA**

<b>Cargo</b>	<b>Código</b>	<b>Quant.</b>
Assessor de Segurança Especial	ASSE	12
Assessor de Segurança	ASS	54

”(NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			

## ANEXO II

### “TABELA 07

#### SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	<b>Secretário de Modernização da Gestão</b>	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	4
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	<b>Chefe de Divisão de Desenvolvimento Institucional</b>	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

### TABELA 14

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	<b>Superintendente de Recursos Humanos</b>	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO	<b>Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento</b>	DAS-04	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, INFORMAÇÕES	<b>Diretor de Cadastros, Informações e Suporte Previdenciário</b>	DAS-05	1



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		
	AUTOR:MESA DIRETORA			
	E SUPORTE PREVIDENCIÁRIO	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO E COMISSIONADO	<b>Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado</b>	DAS-06	1
		Assessor de Direção	AS 01-07	2
	DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	<b>Chefe de Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal</b>	DAS-06	1
		Assessor de Direção	AS 01-07	2

” (NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<b>PROTOCOLO</b>		<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b>	
<b>AUTOR: MESA DIRETORA</b>			

**ANEXO III**

**“TABELA 02  
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO DE GABINETES (ASSESSOR  
PARLAMENTAR - AP, ASSESSOR TÉCNICO - AT)**

<b>Código AP/AT</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01	680,00
02	690,00
03	700,00
04	710,00
05	730,00
06	748,00
07	792,00
08	836,00
09	880,00
10	924,00
11	975,00
12	1.012,00
13	1.056,00
14	1.212,00
15	1.320,00
16	1.400,00
17	1.460,00
18	1.584,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			

Código AP/AT	Valor (R\$)
19	1.760,00
20	2.000,00
21	2.200,00
22	2.860,00
23	3.080,00
24	3.300,00
25	3.520,00
26	4.400,00
27	5.720,00
28	6.160,00
29	6.600,00
30	7.040,00
31	15.000,00

**TABELA 03**  
**GRATIFICAÇÃO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA**

Cargo	Código	Valor (R\$)
Assessor de Segurança	ASS	2.560,00
Assessor de Segurança Especial	ASSE	4.180,00

”(NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR: MESA DIRETORA			

#### ANEXO IV

### **X – ASSESSORIA DE SEGURANÇA**

#### **1. Assessor de Segurança da Secretaria de Segurança Institucional:**

I - acompanhar atos e visitas do Presidente da Assembleia Legislativa ou de outras autoridades parlamentares, bem como de servidores a serviço da casa, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;

II - auxiliar, sob orientação do Presidente da Assembleia Legislativa, a representação de segurança da Assembleia Legislativa;

III - executar as ordens emanadas da Secretaria de Segurança Institucional na esfera de atribuições;

IV - atuar, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Institucional, na segurança dos membros da Assembleia Legislativa;

V - fazer a segurança pessoal armada dos membros da Mesa Diretora, e com autorização do Presidente da casa, aos demais parlamentares;

VI - fazer a segurança pessoal armada, dentro e fora do Estado, dos membros da família do Presidente da Assembleia Legislativa, inclusive utilizando veículos da frota orgânica da casa ou outros meios de transportes para acompanhamento;

VII - controlar e informar as férias à Superintendência de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, e aos órgãos de origem de cada militar estadual agregado; e

VIII - prestar apoio sempre que necessário ao Departamento da Polícia Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			
<p><b>2. Assessor de Segurança Especial da Secretaria de Segurança Institucional:</b></p> <p>I - acompanhar atos e visitas do Presidente da Assembleia Legislativa, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;</p> <p>II - auxiliar, sob orientação do Presidente da Assembleia Legislativa, a representação de segurança da Assembleia Legislativa;</p> <p>III - executar as ordens emanadas da Secretaria de Segurança Institucional na esfera de atribuições;</p> <p>IV - atuar, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Institucional, na segurança dos membros da Assembleia Legislativa;</p> <p>V - fazer a segurança pessoal armada dos membros da Mesa Diretora, e com autorização do Presidente da casa, aos demais parlamentares;</p> <p>VI - fazer a segurança pessoal armada, dentro e fora do Estado, dos membros da família do Presidente da Assembleia Legislativa, inclusive utilizando veículos da frota orgânica da casa ou outros meios de transportes para acompanhamento;</p> <p>VII - controlar e informar as férias à Superintendência de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, e aos órgãos de origem de cada servidor da área de segurança cedido; e</p> <p>VIII - prestar apoio sempre que necessário ao Departamento da Polícia Legislativa.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			

#### ANEXO V

### XVIII – SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

(...)

#### **2. Divisão de Desenvolvimento Institucional e sua chefia compete:**

I - elaborar, propor e executar projetos e ações relacionados à gestão de qualidade, aprimoramento profissional, desenvolvimento pessoal e bem-estar institucional, de forma articulada e integrada com os demais setores da Assembleia Legislativa;

II - coordenar o desenvolvimento e execução de programa de integração, ambientação e treinamento introdutório dos servidores recém-admitidos;

III - elaborar e manter atualizado cadastro com informações referentes às habilidades e competências dos servidores e de possíveis oportunidades de utilização;

IV - identificar as necessidades de qualificação profissional para o desempenho das atribuições das unidades setoriais, propondo projetos e ações voltados ao desenvolvimento comportamental e organizacional, de forma articulada e integrada com os demais setores da Assembleia Legislativa;

V - elaborar e propor a realização de pesquisas e aplicação de técnicas de dinâmicas de grupo direcionadas ao aprimoramento profissional, desenvolvimento pessoal, bem como à saúde mental e bem-estar dos servidores;

VI - participar da logística necessária para realização de eventos de treinamento, desenvolvimento de pessoal e afins, bem como oferecer o apoio necessário para a sua realização;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<b>PROTOCOLO</b>	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b>		
<b>AUTOR:MESA DIRETORA</b>			
<p>VII - elaborar e propor projetos e ações de caráter socioassistencial a servidores e seus dependentes, auxiliando-os na solução de problemas materiais, de saúde, psíquicos, visando ao bem-estar e motivação do servidor no trabalho e à participação em programas de reabilitação profissional, se for o caso;</p> <p>VIII - elaborar e propor projetos que promovam a convivência familiar e comunitária entre os servidores da Assembleia Legislativa;</p> <p>IX - elaborar e propor projetos e ações relacionados à melhoria da qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;</p> <p>X - elaborar e propor projetos de promoção à acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como orientar e fiscalizar a reserva e utilização de vagas de estacionamento específicas para atendê-las;</p> <p>XI - elaborar e propor o desenvolvimento de campanhas de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos e de prevenção de acidentes de trabalho, bem como a divulgação de normas e procedimentos de segurança de trabalho e higiene ocupacional;</p> <p>XII - executar outras atividades correlatas à área de atuação.</p> <p>(...)</p> <p><b>XXV – SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>5. Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal:</b></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			
<p>I - assessorar o levantamento e o controle das necessidades de provimento de recursos humanos, em todas as unidades administrativas, tendo em vista o planejamento e a realização de concursos públicos para cargos de provimento efetivo;</p> <p>II - assessorar a comissão de realização de concurso público sobre todos os dados relacionados ao quantitativo de pessoal;</p> <p>III - elaborar minutas de atos de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos da Assembleia Legislativa, bem como realizar o controle dos candidatos aprovados, empossados, desistentes e optantes por final de fila;</p> <p>IV - realizar o controle do número de vagas existentes, oferecidas em edital e preenchidas, bem como a convocação de candidatos para preenchimento de vacâncias ocorridas durante o período de validade do concurso público;</p> <p>V - orientar os candidatos aprovados em concurso público, quanto à documentação e demais procedimentos necessários para a posse;</p> <p>VI - instruir os preparativos para posse de candidatos aprovados em concurso público, de forma articulada e integrada com os demais setores envolvidos;</p> <p>VII - exercer outras atribuições compatíveis com a sua área de atuação.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR: MESA DIRETORA			

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente propositura visa adequar a estrutura administrativa desta Casa de forma a possibilitar o pleno desempenho das atividades inerentes aos cargos de Analista Legislativo, nas especialidades Psicologia, Assistência Social e de Técnico de Segurança do Trabalho, contratados após a realização do último concurso público, cujos ocupantes deverão atuar em conjunto na Secretaria de Modernização da Gestão desta Casa, com o objetivo primordial de promover o desenvolvimento institucional, por meio de projetos e ações que visem à qualidade da gestão, o aprimoramento profissional, o desenvolvimento pessoal e o bem-estar institucional, de forma articulada e integrada com os demais setores, além das outras atribuições dispostas neste projeto de lei.

Nesse contexto, para alcançar a finalidade que este projeto de lei se propõe, estamos alterando a nomenclatura e as atribuições da então denominada “Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal”, constante na estrutura da Superintendência de Recursos Humanos, a qual passará a ser denominada de “Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal”.

Da mesma forma, considerando que as atribuições referentes a treinamento foram transferidas para a Secretaria de Modernização da Gestão, estamos alterando a nomenclatura e atribuições da então denominada “Divisão de Qualidade da Gestão” para “Divisão de Desenvolvimento Institucional”.

Aproveitamos também para adequar a nomenclatura da Assessoria Militar para Assessoria de Segurança, tornando possível a realização da segurança por servidores de outras carreiras da área de segurança pública.

Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.